

Rio das Ostras, 26 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2448/2021

Institui a "Campanha Permanente de Combate à Pichação e Atos de Vandalismo", em prédios públicos e privados, e dá outras providências.

Vereador Autor: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Institui a "Campanha Permanente de Combate à Pichação e Atos de Vandalismo", em prédios públicos e privados – bens de maneira geral – para que haja uma atuação preventiva e repressiva com o objetivo de manter e conservar os bens de Rio das Ostras diante das constantes agressões e depredações por estes suportadas, envolvendo a população genericamente na Campanha.

Art. 2º A Campanha deverá ser amplamente divulgada por todos os meios de comunicações e educacionais, coordenadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Campanha deverá ser educativa através de informações de conscientização, principalmente nas escolas, associações, agremiações, órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e demais locais com grande circulação/concentração de pessoas.

§ 2º O Poder Executivo poderá adotar incentivar a população riostrense a participar de eventos preventivos às depredações dos bens públicos como também a participar de eventos repressivos, como verdadeiros "mutirões" de cidadãos e servidores públicos para atuar na limpeza e consertos aos bens da cidade que porventura sejam depredados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 4º O Executivo Municipal, no que couber, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, complementando a Lei Municipal nº 1.997/2017 sobre o tema.

Rio das Ostras, 26 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2892/2021(*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 3.170.000,00 (três milhões cento e setenta mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição 1327, de 21 de maio de 2021.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2892/2021(*)

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.12 - 23.695.0035.2.505 SEDTUR - Fomento ao Turismo	0416	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	1.000.000,00	
02.16 - 12.361.0004.2.659 SEMEDE - Distribuição de Uniforme Escolar - Ensino Fundamental	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104		1.000.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.669 SEMEDE - Distribuição de Uniforme Escolar - Creche	-	3.3.90.32.00 - 1.540.0104		1.285.992,15
02.16 - 12.365.0004.2.672 SEMEDE - Distribuição de Uniforme Escolar - Pré-Escola	-	3.3.90.32.00 - 1.540.0104		279.538,38
02.16 - 12.366.0004.2.675 SEMEDE - Distribuição de Uniforme Escolar - Ensino Fundamental / EJA	-	3.3.90.32.00 - 1.540.0104		566.288,32
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	1040	3.3.90.99.00 - 1.540.0104	2.170.000,00	
TOTAL			3.170.000,00	3.170.000,00

DECRETO Nº 2894/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2894/2021

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.243.0123.2.579 FMAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças e	1567	3.3.90.32.00 - 1.530.0150	28.000,00	
	1568	3.3.90.36.00 - 1.530.0150	1.900,00	
	1574	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	1.100,00	
	-	4.4.90.52.00 - 1.530.0150		3.900,00
07.01 - 08.244.0102.2.852 FMAS - Benefícios Eventuais	1584	3.3.90.32.00 - 1.530.0150	32.700,00	
	1585	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	1.900,00	
07.01 - 08.244.0102.2.853 FMAS - Transferências de Renda Municipal	1588	3.3.90.48.00 - 1.530.0150		82.600,00
07.01 - 08.244.0122.2.577 FMAS - Manutenção da Assistência Social	1623	3.3.90.30.00 - 1.530.0150	10.000,00	
	1629	3.3.90.36.00 - 1.530.0150	4.800,00	
07.01 - 08.244.0123.2.580 FMAS - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF	1668	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	15.000,00	
	-	4.4.90.52.00 - 1.530.0150		14.500,00
07.01 - 08.244.0124.2.585 FMAS - Proteção e Atendimento Especializado na Alta Complexidade	1702	3.3.90.30.00 - 1.530.0150	9.000,00	
	1706	3.3.90.32.00 - 1.530.0150	1.300,00	
	1707	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	3.700,00	
	-	4.4.90.52.00 - 1.530.0150		3.700,00
07.01 - 08.244.0124.2.586 FMAS - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias na Média Com	-	4.4.90.52.00 - 1.530.0150		4.700,00
TOTAL			109.400,00	109.400,00

DECRETO Nº 2895/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2444/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º Ficam alteradas a Lei nº 2418/2020 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2419/2020 (Lei Orçamentária Anual), conforme Anexos II e III.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**VOCÊ ACHA QUE
O JOVEM NÃO
PEGA COVID-19?
É SÉRIO?
O VÍRUS NÃO
ESCOLHE IDADE.**

**COVID-19
MATA!**
IGNORÂNCIA TAMBÉM

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Aqui valorizamos a vida